



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 012/2023

**DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE,
ATENDIMENTO AO PÚBLICO E
JORNADA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, para o Biênio 2023-2024, o qual é composta pelos Vereadores: Jorge Luis de Andrade Tavares (Presidente), Denilson de Araújo Oliveira (Vice-Presidente), Rover Kemmer Xavier e Silva (1º Secretário) e Givanildo Pereira da Silva (2º Secretário), consoante termo de posse assinado no dia 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, consoante art. 40, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, é de segunda a sexta-feira das 8h às 13h, assim como considerando que a jornada de trabalho dos cargos efetivos e comissionados poderá ser reduzida, por meio de Portaria e sem prejuízo aos vencimentos, devendo ser devidamente documentada pela Presidência da Casa Legislativa e publicada nos veículos oficiais da transparência pública, nos termos do art. 15, §1º e §5º, da Lei Municipal n. 5.285/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o horário de expediente, atendimento ao público e jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, que será de segunda a sexta-feira das 8h às 12h, sem prejuízo aos vencimentos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - Fica mantido na integralidade as disposições contidas no art. 15, §2º, da Lei Municipal n. 5.285/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal